



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 088/19.

Tapejara, 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores o projeto de lei em anexo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir 01 (um) lote urbano de propriedade do Município, dentro da Política de Regularização de Lotes e dá outras providências.**

Trata o presente da transferência de um lote urbano e uma unidade habitacional, matrícula nº 11.105 do CRI local, de propriedade do município, em cumprimento ao acordo homologado pelo Poder Judiciário, processo 135/1.13.0002861-8, onde foi efetuada a cessão gratuita de todos os direitos relativos ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 79/96, firmado na época, entre o de cujus Wilson da Silva Brusque e o Município de Tapejara em favor de Vagner Brusque, cabendo a este, arcar com todas as obrigações, vencidas e vincendas, decorrentes de tal instrumento contratual seja perante o Município e/ou a terceiros.

Seguem anexos documentos pertinentes ao projeto, os quais comprovam a veracidade dos fatos.

Diante do acima exposto, o município está tomando providências para tal, momento este, que solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
03/10/2019
VAB
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 088/19, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir 01 (um) lote urbano de propriedade do Município, dentro da Política de Regularização de Lotes e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir 01 (um) lote urbano, constante da matrícula nº 11.105, fls. 01 do Livro 2 do Ofício de Registro de Imóveis de Tapejara, de propriedade do Município de Tapejara, dentro da Política de Regularização de Lotes do Município, conforme descrição a seguir:

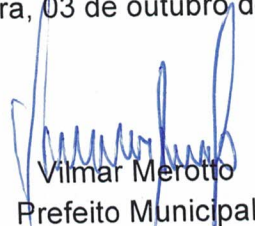
UM LOTE URBANO, sob nº 03, da quadra - E, do loteamento Pró-Moradia 1, de forma regular, sito ao lado ímpar da Rua SD-6, a 13,36 metros da esquina com a Rua Julio João Marin, quarteirão formado por essas e mais a Rua Carlos A. Lindner e SD-5, nesta cidade, com área de 150,00m², confrontando e medindo: ao NORTE, com o lote número 02, em 15,00 metros; ao SUL, com o lote 4, em 15,00 metros; ao LESTE com o lote 22, em 10,00 metros: ao OESTE com a Rua SD-6, em 10,00 metros e uma casa de moradia, de construção mista com área de 38,10m², edificada sobre o mesmo, em favor de Vagner Brusque, portador do CPF n.º 026.374.730-10.


Art. 2º A transferência do imóvel se dará em cumprimento ao acordo homologado pelo Poder Judiciário, processo 135/1.13.0002861-8, onde foi efetuada a cessão gratuita de todos os direitos relativos ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 79/96, firmado na época entre o *de cujus* Wilson da Silva Brusque e o Município de Tapejara, em favor de Vagner Brusque, cabendo a este arcar com todas as obrigações, vencidas e vincendas, decorrente de tal instrumento contratual seja perante o Município e/ ou a terceiros;

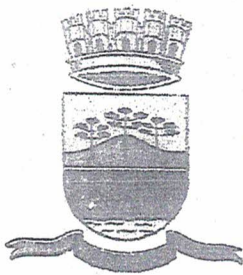
Art. 3º A Escritura Pública será efetuada após o pagamento total dos valores oriundos do imóvel junto ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 03 de outubro de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
07/10/2019

Câmara Mun. de Vereadores



Nagner Brusque
991424622

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 79 /96.

COMPROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CGC/MF nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO BORG, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 360.697.520-15 e CI nº 2024720423, residente e domiciliado em Tapejara, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPROMITENTE VENDEDOR**.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: WILSON DA SILVA BRUSQUE, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da CI nº 1029517768, residente e domiciliado na Vila 13 de maio, em Tapejara, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**.

As partes acima qualificadas, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, sob as condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE

O comprometente **VENDEDOR** é legítimo proprietário de uma unidade habitacional, com 38,10m², do tipo mista e terreno com infra-estrutura, com 150,00 m², regular, localizados na quadra E, lote nº 3, com as seguintes confrontações e medidas: ao norte com o lote nº 2 em 15,00m; ao Sul com o lote nº 4 em 15,00m, ao Leste com o lote nº 22 em 10,00m e ao Oeste com a Rua S/D - 6 em 10,00 m, imóvel constante da matrícula nº 3-5039 do CRI Local, Loteamento Sem Denominação, localizado com frente para as Ruas Senador Alberto Pasqualini e Pedro Rebeschini, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o compromisso de venda e compra, através de financiamento do objeto constante da cláusula primeira, e em conformidade ao projeto e contratos com a Caixa Econômica Federal, Programa PRÓ-MORADIA, nºs EN - 159.1.46/96 e EN - 159.1.47/96, com recursos do FGTS.

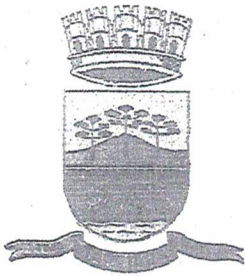
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.554,80 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 7.409,06 (Sete mil, quatrocentos e nove vírgula zero seis) UFIRS.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, num total de 216 prestações, com vencimento sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento na data prevista, implicará no pagamento do principal, acrescido dos juros legais e multa de 10% do respectivo valor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

O valor mensal da prestação será o correspondente a 34,30 (trinta e quatro vírgula trinta) UFIRS.

CLÁUSULA SEXTA: DO VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL

O primeiro encargo mensal será no dia 08 de Abril de mil novecentos e noventa e sete (1997).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS

Se houver impossibilidade de aplicação da UFIR, na atualização das parcelas, e conseqüentemente, do saldo devedor, fixam as partes, desde já, como indexadores substitutivos, nessa ordem a variação do valor dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal nos termos do Programa PRÓ-MORADIA ou outro índice oficial do governo que venha a substituí-los.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Compromitente comprador poderá antecipar o pagamento das prestações, cumulando as parcelas finais com a parcela correspondente a do mês do pagamento, bem como quitar antecipado integralmente o saldo devedor.

CLÁUSULA NONA: DAS CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA

Para todos os efeitos de direito a dívida vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo o compromitente vendedor exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, incorrendo o compromitente comprador em qualquer uma das infrações:

I - se furtar a finalidade estritamente social a que o presente contrato objetiva, dando ao imóvel outra destinação que não seja de residência familiar;

II - a falta de pagamento de cinco prestações mensais, consecutivas;

III - sem o consentimento expresso do compromitente vendedor, constituir, no todo ou em parte, ônus real de garantia sobre o imóvel beneficiado com o crédito ora concedido, em favor de terceiros;

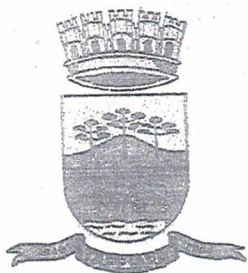
IV - for movida ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, grave o imóvel referido no item anterior;

V - for declarado insolvente

§ 1º - Na ocorrência da hipótese ressaltada no item II da presente cláusula, as prestações vencidas e impagas serão transportadas para o final, agregando-se ao saldo devedor.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia ou quaisquer das hipóteses que implique em rescisão contratual, por culpa do compromitente comprador, indicará multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor atualizado, além de responder por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

78



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

§ 3 - Não consistirá novação, perdão ou alteração tácita dos termos deste instrumento, o eventual atraso do compromitente vendedor no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVERSÃO

Na hipótese de ocorrer rescisão do presente contrato, em razão de qualquer uma das infrações constantes da cláusula anterior, acarretará a consequente reversão do objeto deste contrato em favor do compromitente vendedor, sem direito a qualquer indenização ao compromitente comprador, das prestações já pagas, bem como de eventuais melhorias executadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

Em caso de morte do compromitente comprador, transmitir-se-ão aos seus herdeiros e sucessores todos os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento, observadas, ainda, a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nominadas.

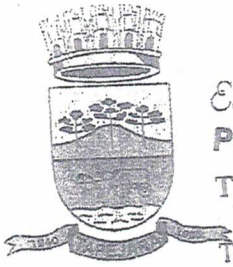
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 27 de Dezembro de 1996.

COMPROMITENTE VENDEDOR
Município de Tapejara
Prefeito Municipal

Wilson da Silva Brusque
COMPROMITENTE COMPRADOR
Wilson da Silva Brusque

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO ADITIVO DE RE/RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 079/96.

Termo Aditivo ao Contrato nº 079/96 celebrado em 27 de Dezembro de 1996 entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA e o Sr. WILSON DA SILVA BRUSQUE.

Pelo presente instrumento, e na forma legal, as partes, já qualificadas no contrato original, ajustam entre si o presente Termo Aditivo mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato de concessão de financiamento nº 079/96 firmado entre as partes no dia 27 de Dezembro de 1996, fica re/ratificado, a contar desta data, as Cláusulas, "Valor do Contrato", "Condições de Pagamento", "Valor das Prestações" e "Data do primeiro encargo mensal" passam a vigor com a seguinte relação:

"VALOR DO CONTRATO"

O valor do contrato original 079/96 era de R\$6.554,80 (Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), equivalente a 7.409,06 (Sete Mil Quatrocentos e Nove Virgula Seis) UFIRS, e a prestação mensal tinha o valor de 34,30 (Trinta e Quatro Virgula Trinta) UFIRS. Em vista do não pagamento de várias prestações, o mesmo foi atualizado conforme cláusula contratual, passando o valor para R\$12.815,49 (Doze mil Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos) e a prestação mensal em R\$70,03 (Setenta reais e três centavos).

"CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

O pagamento será em parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se sempre no dia 10 de cada mês correspondente ao mês de pagamento.

"VALOR DA PRESTAÇÃO"

O valor da prestação será de R\$ R\$70,03 (Setenta reais e três centavos), correspondendo a 1/183 do valor do auxílio concedido.

"DATA DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL"

O Primeiro encargo mensal (prestação) vencerá no dia 10 do mês de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os mesmos se comprometem a partir do dia 10 de Junho de 2004 começar a pagar em dia as referidas prestações do contrato assim referido sob pena de tornar-se inadimplente junto ao Município. O atraso em mais de 30 dias motivará o Município a prosseguir processo de execução junto ao Fórum, com a retomada imediata do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

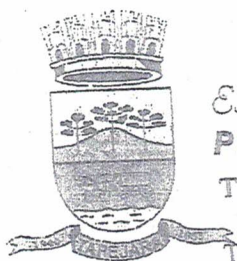
E, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 11 de Maio de 2004.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
GILMAR SOSSELA
Concedente

WILSON DA SILVA BRUSQUE
Concessionário

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO ADITIVO DE RE/RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 079/96.

Termo Aditivo ao Contrato nº 079/96 celebrado em 27 de Dezembro de 1996 entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA e o Sr. WILSON DA SILVA BRUSQUE.

Pelo presente instrumento, e na forma legal, as partes, já qualificadas no contrato original, ajustam entre si o presente Termo Aditivo mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato de concessão de financiamento nº 079/96 firmado entre as partes no dia 27 de Dezembro de 1996, fica re/ratificado, a contar desta data. as Cláusulas, "Valor do Contrato", "Condições de Pagamento", "Valor das Prestações" e "Data do primeiro encargo mensal" passam a vigor com a seguinte relação:

"VALOR DO CONTRATO"

O valor do contrato original 079/96 era de R\$6.554,80 (Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), equivalente a 7.409,06 (Sete Mil Quatrocentos e Nove Vírgula Seis) UFIRS, e a prestação mensal tinha o valor de 34,30 (Trinta e Quatro Vírgula Trinta) UFIRS. Em vista do não pagamento de várias prestações, o mesmo foi atualizado conforme cláusula contratual, passando o valor para R\$12.815,49 (Doze mil Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos) e a prestação mensal em R\$70,03 (Setenta reais e três centavos).

"CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

O pagamento será em parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se sempre no dia 10 de cada mês correspondente ao mês de pagamento.

"VALOR DA PRESTAÇÃO"

O valor da prestação será de R\$ R\$70,03 (Setenta reais e três centavos), correspondendo a 1/183 do valor do auxílio concedido.

"DATA DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL"

O Primeiro encargo mensal (prestação) vencerá no dia 10 do mês de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os mesmos se comprometem a partir do dia 10 de Junho de 2004 começar a pagar em dia as referidas prestações do contrato assim referido sob pena de tornar-se inadimplente junto ao Município. O atraso em mais de 30 dias motivará o Município a prosseguir processo de execução junto ao Fórum, com a retomada imediata do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 11 de Maio de 2004.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
GILMAR SOSSELA

Concedente

Wilson da Silva Brusque
WILSON DA SILVA BRUSQUE
Concessionário

TESTEMUNHAS:



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

MATRÍCULA		Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tapejara - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Fls. 01	Matrícula Nº 11105
	Tapejara, 11.- de Agosto.- de 1997.-			
<p>IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob número 03, da quadra - E, do Loteamento Pró-Moradia 1, de forma regular, sito no lado ímpar da Rua SD - 6, a 13,36 metros da esquina com a Rua Júlio João Marin, quarteirão formado por essas e mais a Rua Carlos A. Lindner e SD - 5, nesta cidade, com área de 150,00 m², confrontado e medindo: ao NORTE, com o lote número 02, em 15,00 metros; ao SUL, com o lote 04, em 15,00 metros; ao LESTE, com o lote 22, em 10,00 metros; ao OESTE, com a Rua SD - 6, em 10,00 metros</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, CGC.87.615.449/0001-42.</p> <p>REG. ANT.: R.2-10297, do L^o 2, deste cartório.</p> <p>Oficial Subst.: <i>Veronica Domingues</i></p> <p>R\$ 4,60</p> <p>Av. 1-11105 em 10.05.2010. Protoc. 70016.</p> <p>CONSTRUÇÃO. Nos termos do requerimento de parte interessada, datado de 30 de março de 2010, instruído com Habite-se/Certidão nº 026/2010, da Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 26 de março de 2010, e CND do INSS nº 058022010-19025050, CEI nº 70.002.99299/73, emitida em 19 de março de 2010, via Internet, com a sua validade confirmada, arquivados neste Serviço Registral sob nº 14421, fica constando que foi edificada no ano de 1996, no imóvel objeto da presente matrícula, uma casa de moradia, de construção mista, com a área de 38,10-m², cuja obra teve um custo de R\$ 6.554,80. Dou Fé. Emolumentos: R\$ 53,20. Selc: 0644.01.0900004.29212 - NIHIL; 0644.06.0800002.02734 - NIHIL</p> <p>Registradora: <i>Veronica Domingues</i> Veronica Domingues RD</p>				
(continua no verso)				

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS, 10 de setembro de 2019, às 15:28:58.
Total: R\$ 28,20 ()
Certidão 1 página: R\$ 8,90 (0644.02.1500006.20105 = R\$ 1,90)
Busca em livros e arquivos: R\$ 9,20 (0644.02.1500006.20104 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,90 (0644.01.1900001.03877 = R\$ 1,40)

Wagner Lauermann
Wagner Lauermann
Registrador Substituto



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099994 53 2019 00015890 32





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3799

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR LOTES URBANOS DO PROGRAMA PRÓ MORADIA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO OLIBONE, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir e alienar a qualquer título, dentro da Regularização Fundiária, lotes urbanos do Programa Pró Moradia 1, constantes das matrículas abaixo do Cartório de Registro de Imóveis local, aos beneficiários que quitarem seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal:

Matrículas:						
11.041	11.042	11.043	11.044	11.045	11.046	11.048
11.049	11.050	11.051	11.052	11.053	11.054	11.065
11.066	11.067	11.068	11.069	11.070	11.071	11.072
11.073	11.074	11.093	11.094	11.095	11.096	11.097
11.098	11.099	11.100	11.101	11.102	11.103	11.104
11.105	11.106	11.107	11.108	11.109	11.110	11.111
11.112	11.113	11.114	11.115	11.116	11.117	11.118
11.119	11.120	11.121	11.122	11.123	11.124	11.125

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 09 de julho de 2013.

Gilberto Olibone

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

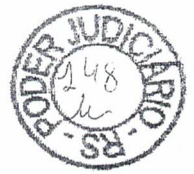
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09.07.13

Júlio Francisco dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



135/1.13.0002861-8 (CNJ:.0004786-60.2013.8.21.0135)

Vistos.

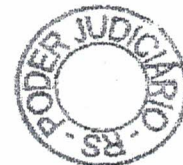
Considerando a petição acostada à fl. 147, homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 79/81) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Custas pelas partes, em proporção. Observe-se o benefício da justiça gratuita concedido à autora (fl. 56), sendo que concedo aos réus neste ato, face aos documentos juntados às fls. 88/95. Em relação ao Município, observe-se o Ofício-Circular nº 003/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do RS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.


Oficie-se ao Departamento de Pessoal do Município de Tapejara para que providencie a divisão da pensão por morte do Sr. Wilson da Silva Brusque, conforme fl. 79, item 2.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.



Em 11/06/2015

Lilian Raquel Bozza Pianezzola,
Juíza de Direito.

 <p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LILIAN RAQUEL BOZZA PIANEZZOLA Nº de Série do certificado: 2D8A66B23E32359A4CA55B1C0C76A57F Data e hora da assinatura: 11/06/2015 14:41:34</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 13511300028618135201515825</p>
--	---

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE TAPEJARA/RS

Ação Cível nº 135/1.13.0002861-8 - ACORDO

LUCIA SOARES DOS SANTOS, CLECI RODIGUERI
BRUSQUE, SIMONE RODIGUERI BRUSQUE, DALVAN RODIGUERI
BRUSQUE, MARCIO RODIGUERI BRUSQUE, ALENCAR RODIGUERI
BRUSQUI, MANOCÉRIA RODIGUERI BRUSQUE E VAGNER BRUSQUE,
ambos devidamente qualificados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, nos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL** que a
primeira move contra os demais, dizer que resolveram por fim ao litígio,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - As partes reconhecem que, concomitante ao casamento mantido com Cleci, o de *cujus* Wilson convivia em união estável com Lucia Soares dos Santos;

2 - As partes estabelecem que o benefício de pensão por morte decorrente do óbito de Wilson caberá, a partir de 1º de novembro de 2014, a Lucia Soares dos Santos e Cleci Rodigueri Brusque, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma;

Wilson Brusque *Cleci R Brusque*
Marcio B Brusque *Marcio R Brusque*

7 de Setembro de 2014, Avenida Camocim, 921 - Sala 203 - Centro - CEP 90050-000 - Tapejara/RS
Fone: (51) 30065-4151 - (51) 3006-3306

Lucia Santos

3 – Fica estabelecido que Cleci pagará à Lúcia o valor certo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de parcelas vencidas, cujos pagamento deverá ocorrer em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 05/12/2014 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes;

3.1 – O pagamento das parcelas deverá ocorrer diretamente aos procuradores da Autora Lucia, mediante emissão de recibo;

4 – As partes, ainda, efetuam a cessão gratuita de todos os direitos relativos ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 79/96 firmado entre o *de cujus* Wilson da Silva Brusque e o Município de Tapejara em favor de Vagner Brusque, cabendo a este arcar com todas as obrigações, vencidas e vincendas, decorrentes de tal instrumento contratual, seja perante o Município de Tapejara e/ou terceiros;

5 – Cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios de seu procurador;

6 – As partes ainda estabelecem que, homologado o presente acordo, este instrumento valerá como título executivo judicial.

Isso posto, requerem a Vossa Excelência a homologação do presente acordo em todos os seus termos, tendo-o como expressão do ajuste de vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Requer seja oficiado ao Município de Tapejara para que, ao realizar o pagamento da pensão por morte em razão do óbito de Wilson da Silva Brusque, observe os termos deste ajuste.

Nestes termos, pede deferimento.

Tapejara/RS, 15 de outubro de 2014.

Maicon Zago dos Santos
OAB/RS 82.453

[Handwritten signatures]
Vagner Brusque
Cleci Brusque
Wilson Brusque

Lúcia Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara



RETIFICAÇÃO DE PENSÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS

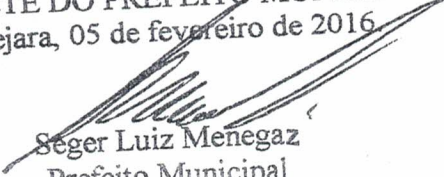
PORTARIA Nº 105/2015

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 213 a 221 do Regime Jurídico 2410 bem como os artigos 37 a 45 da Lei Municipal nº 2849/05 de 21 de setembro de 2005, **CONCEDE PENSÃO**, a contar de 01 de novembro de 2015, aos dependentes do Servidor Municipal VILSON DA SILVA BRUSQUE, que faleceu em 01 de maio de 2010, o qual pertencia ao Quadro de Servidores Efetivos, no cargo de Operador de Máquinas, tendo como vencimentos básicos atualizados nesta data o valor de R\$ 1.895,23 (hum mil oitocentos e noventa e cinco reais com vinte e três centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do valor percebido em vida pelo servidor, correspondentes ao básico PE-07, classe D, e 40% de triênios, conforme artigo 85 da Lei Municipal nº 1629/91 de 30 de agosto de 1991 e artigo 242 da Lei Municipal 2410/01 de 30 de novembro de 2001 a ser rateada da seguinte forma:

- a) Para **CLECI RODIGUERI BRUSQUE**, esposa, a cota de 50% (cinquenta por cento) do valor acima citado, equivalente a R\$ 947,61 (novecentos e quarenta e sete reais com sessenta e um centavos);
- b) Para **LUCIA SOARES DOS SANTOS**, companheira, a cota de 50% (cinquenta por cento) do valor acima citado, equivalente a R\$ 947,61 (novecentos e quarenta e sete reais com sessenta e um centavos).

A pensão será custeada pelo Regime Próprio Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 05 de fevereiro de 2016


Seger Luiz Menegaz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Tapejara, 05/02/2016


Claura Barcarollo

Secretária Municipal de Administração

Lúcia Soares dos Santos
LÚCIA SOARES DOS SANTOS

Cleci R Brusque
CLECI RODIGUERI BRUSQUE

Simone R. Brusque
SIMONE RODIGUERI BRUSQUE

Dalvan Brusque
DALVAN RODIGUERI BRUSQUE

Marcio R. Brusque
MARCIO RODIGUERI BRUSQUE

Alecar R Brusque
ALENCAR RODIGUERI BRUSQUE

Manocéria R. Brusque
MANOCÉRIA RODIGUERI BRUSQUE

Vagner Brusque
VAGNER BRUSQUE

Eliza Panisson
Eliza Panisson
OAB/RS 74.354



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2019/1626

Dados do Contribuinte

Proprietário: WILSON DA SILVA BRUSQUE
CNPJ/CPF:
Endereço: ALBINO XAVIER TEIXEIRA, 11
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 4003

Certidão emitida em: 10/09/2019

Com validade até: 09/12/2019

Data impressão: 10/09/2019 - 14:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Ano/Número: 2019/766

Dados do Contribuinte

Proprietário: WILSON DA SILVA BRUSQUE

CNPJ/CPF:

Endereço: ALBINO XAVIER TEIXEIRA, 11

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TAPEJARA

Estado: RS

CEP: 99950-000

Dados do Cadastro

Número Cadastro: 3423

Nº Registro Imóveis: 0

Endereço: RUA ALBINO XAVIER TEIXEIRA,0/RESIDENCIA

Bairro:

Zona:

Quadra: 0894

Lote: 260

Sub-lote:

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **IMÓVEL** acima identificado, **NADA DEVE** a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Certidão emitida em: 10/09/2019

Com validade até: 09/12/2019

Data impressão: 10/09/2019 - 15:36

Dígito Verificador: 4895

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS

Fone/Fax: (54)33444700